LEI N.º 2268 - DE 31 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, imóvel rural que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o IMÓVEL RURAL denominado "Chácara Santa Rosa", constituído dos lotes n.º 64 e 65 da Fazenda das Antas, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes confrontações: "Começa num marco cravado a margem esquerda da Estrada Municipal que de Dracena vai a Tupi Paulista, na cabeceira com o lote n.º 2 de Paulo Penko, daí segue confrontando com este numa distância de 237 metros, até outro marco, daí segue divisando-se com o lote n.º 2 e com o lote n.º 63, de Izequiel Cantoreli na distância de 165 metros, mais ou menos, até outro marco, daí a direita, segue divisando-se com o lote n.º 3, de Ângelo Garbelini, numa distância de 150 metros até encontrar a estrada referida, divisando com esta estrada até encontrar o marco inicial". As confrontações e roteiro acima descritos, perfazem uma área de um alqueire e uma quarta e alqueire, igual a 3,02,50 ha.

Parágrafo único – O terreno referido será destinado a ampliação do Distrito Industrial.

Artigo 2º - O terreno mencionado no artigo 1º foi visto e avaliado em Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme Laudo de Avaliação.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, um crédito adicional no valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

09-ÓRGÃO.: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-UN.ORÇ.: REC. SUPERV. P/ DEPTO DE FINANÇAS
4210 – Aquisição de imóveis
1162346.1.014 – Aquisição de Imóveis

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de março de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 43/1992